- 2 O cancelamento dos projetos nos termos referidos no número anterior pode determinar a aplicação acessória das penalizações previstas no artigo 11.º do presente Regulamento.
- 3 A entidade organizadora é obrigada a reembolsar o participante do valor total pago no ato da inscrição, sempre que a atividade seja cancelada em conformidade com o n.º 1 deste artigo, ou sempre que a entidade organizadora não cumpra o disposto no artigo 10.º do Regulamento.

Artigo 17.°

Responsabilidades

- 1 O IPDJ, I. P., não é responsável por quaisquer danos sofridos por pessoas ou bens afetos às entidades organizadoras ou face a terceiros antes, durante e após a conclusão das atividades.
- 2 O IPDJ, I. P., não é responsável por quaisquer danos sofridos pelos participantes ou pelos seus bens, na deslocação até ao ponto de encontro das atividades durante a realização das mesmas, bem como após a partida do campo de férias.

Artigo 18.º

Financiamento

- 1 A aprovação dos projetos apresentados fica condicionada à dotação orçamental para o Programa.
- 2 A dotação é definida para cada período de realização do Programa (interrupção letiva da Páscoa e férias de verão) pelo Conselho Diretivo do IPDJ, I. P.

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Portaria n.º 184/2017

de 31 de maio

A Portaria n.º 230/2014, de 11 de novembro, alterada pelas Portarias n.ºs 249/2016, de 15 de setembro, 301-B/2016, de 30 de novembro, 303-A/2016, de 5 de dezembro, e 36/2017, de 23 de janeiro, estabeleceu o regime de aplicação da ação 3.2, «Investimento na exploração agrícola», e da ação 3.3, «Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas», ambas da medida 3, «Valorização da produção agrícola», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, abreviadamente designado por PDR 2020.

A presente alteração à Portaria n.º 230/2014, de 11 de novembro, visa clarificar e delimitar as situações que se enquadram nos conceitos de conflito de interesses e de relações privilegiadas, para efeitos de elegibilidade das despesas de investimento, eliminando-se do elenco das despesas não elegíveis as despesas que resultem de uma transação entre parentes e afins até ao terceiro grau da linha colateral.

A experiência na aplicação do citado regime tem revelado algumas dificuldades práticas na verificação deste tipo de situações de conflito de interesses e de relações privilegiadas, tornando-se imprescindível garantir os ajustamentos necessários a uma maior eficiência na operacionalização dos procedimentos de avaliação da elegibilidade das despesas de investimento e respetiva razoabilidade dos custos, em sede de análise das candidaturas.

Desta forma, asseguram-se as condições necessárias que permitem a boa execução e gestão financeira do PDR 2020, os princípios de transparência, de igualdade de tratamento e de não discriminação dos concorrentes, assim como evitar situações que podem constituir uma distorção das regras da concorrência.

Aproveitou-se também a oportunidade para excluir o fundo de maneio das despesas de investimento não elegíveis no âmbito da ação 3.2, «Investimento na exploração agrícola», e ação 3.3, «Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas».

Com efeito, o fundo de maneio deixa de ser considerado despesa de investimento do projeto a contabilizar para o cálculo do investimento total, de acordo com a delimitação efetuada, nesta matéria, entre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) e o Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Regional (FEADER).

Por fim, revoga-se a não elegibilidade dos bens cuja amortização a legislação fiscal permita que seja efetuada num único ano, garantindo tratamento igualitário face aos investimentos de valor superior a mil euros.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria procede à quinta alteração à Portaria n.º 230/2014, de 11 de novembro, que estabelece o regime de aplicação da ação 3.2, «Investimento na exploração agrícola», e da ação 3.3, «Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas», ambas da medida 3, «Valorização da produção agrícola», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, abreviadamente designado por PDR 2020.

Artigo 2.º

Alteração à Portaria n.º 230/2014, de 11 de novembro

O anexo II da Portaria n.º 230/2014, de 11 de novembro, alterada pelas Portarias n.º 249/2016, de 15 de setembro, 301-B/2016, de 30 de novembro, 303-A/2016, de 5 de dezembro, e 36/2017, de 23 de janeiro, passa a ter a seguinte redação:

«ANEXO II

[...]

Despesas elegíveis ação 3.2 — Investimento na exploração agrícola

Investimentos materiais	Investimentos imateriais
1 — []. 2 — [].	3 — [].

Limites às elegibilidades

Investimentos materiais	Investimentos imateriais
6 — []; 7 — []; 8 — []; 8-A — []; 8-B — [].	

Despesas não elegíveis ação 3.2 — Investimento na exploração agrícola

Investimentos materiais	Investimentos imateriais e outros
9 — []; 10 — []; 11 — []; 12 — []; 13 — []; 14 — []; 15 — []; 16 — []; 17 — []; 18 — []; 19 — []; 20 — [].	21 — []; 22 — Juros durante a realização do investimento; 23 — []; 24 — [].

Outras despesas não elegíveis

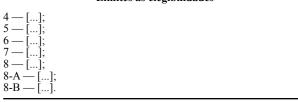
25 — (Revogado.)

26 — [...]. 27 — Despesas que resultem de uma transação entre cônjuges, parentes e afins em linha reta, entre adotantes e adotados e entre tutores ou tutelados, entre uma pessoa coletiva e uma entidade que detenha mais de 50 % do respetivo capital ou entre pessoas coletivas cujo capital seja detido em mais de 50 % pela mesma entidade.

Despesas elegíveis ação 3.3 — Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas

Investimentos materiais	Investimentos imateriais
1 — []; 2 — [].	3 — [].

Limites às elegibilidades



Despesas não elegíveis ação 3.3 — Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas

Investimentos materiais	Investimentos imateriais e outros
9 — []; 10 — []; 11 — []; 12 — []; 13 — []; 14 — []; 15 — []; 16 — []; 17 — []; 18 — [].	19 — []; 20 — Juros durante a realização do investimento; 21 — []; 22 — []; 23 — []; 24 — []; 25 — [].

Outras despesas não elegíveis

(Revogado.)

 Despesas que resultem de uma transação entre cônjuges, parentes e afins em linha reta, entre adotantes e adotados e entre tutores ou tutelados, entre uma pessoa coletiva e uma entidade que detenha mais de 50 % do respetivo capital ou entre pessoas coletivas cujo capital seja detido em mais de 50 % pela mesma entidade.»

Artigo 3.º

Norma revogatória

São revogados o n.º 25 do quadro «Despesas não elegíveis ação 3.2 — Investimento na exploração agrícola — Outras despesas não elegíveis» e o n.º 29 do quadro «Despesas não elegíveis ação 3.3 — Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas — Outras despesas não elegíveis», ambos do Anexo II.

Artigo 4.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

- 1 A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- 2 A alteração prevista no artigo 2.º é aplicável às candidaturas decididas após entrada em vigor da presente
- O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, Luís Manuel Capoulas Santos, em 16 de maio de



Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt Tel.: 21 781 0870 Fax: 21 394 5750